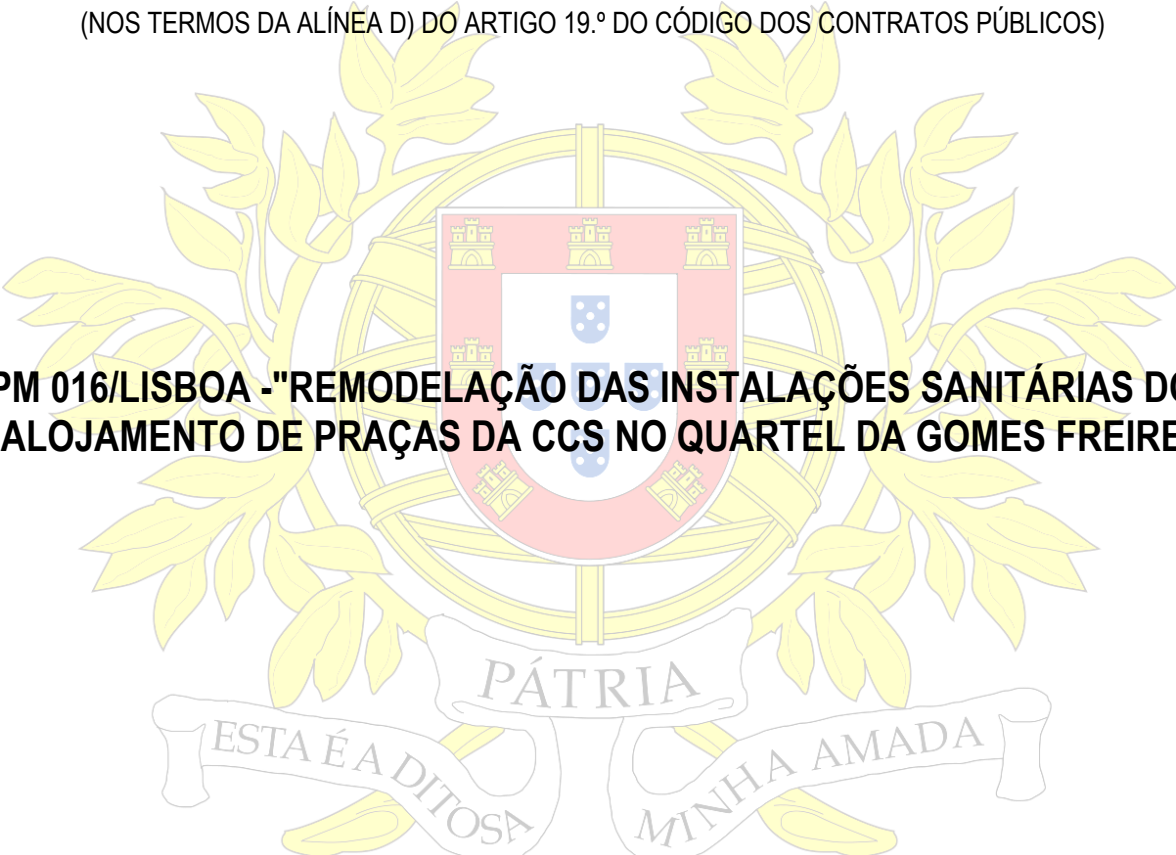


PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º ADG/36/2020

(NOS TERMOS DA ALÍNEA D) DO ARTIGO 19.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)



**PM 016/LISBOA - "REMODELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DO
ALOJAMENTO DE PRAÇAS DA CCS NO QUARTEL DA GOMES FREIRE**

OFÍCIO-CONVITE

2020

Índice

1. Objeto:.....	3
2. Entidade adjudicante:.....	3
3. Órgão que tomou a decisão de contratação:	3
4. Fundamento da escolha do tipo de procedimento:	3
5. Preço base do procedimento:	4
6. Critério de Adjudicação:	4
7. Prazo de Execução da Empreitada:.....	4
8. Esclarecimento, Erros e Omissões:	4
9. Apresentação da proposta:	5
10. Elementos da Proposta:	6
11. Idioma dos documentos da proposta:	8
12. Assinatura Eletrónica:	8
13. Visitas ao Local:	9
14. Negociação:	9
15. Imperatividade:.....	9
16. Notificação de Adjudicação:.....	9
17. Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar:.....	10
18. Aprovação e aceitação da minuta do contrato:	10
19. Reclamações da Minuta:	10
20. Documentos de habilitação. Supressão de irregularidades:	11
21. Não apresentação dos documentos de habilitação:	12
22. Prevalência:	12
23. Legislação aplicável:	13

1. Objeto:

- a. O presente procedimento tem por objeto a **Remodelação das Instalações Sanitárias do alojamento de Praças da CCS no Quartel da Gomes Freire**, localizados na Academia Militar, de acordo com as Cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.
- b. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

2. Entidade adjudicante:

- Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português – Academia Militar – Secção de Logística – Av. Conde Castro Guimarães, 2720-113 Amadora;
- Tel.: (+351) 213 186 957/ (+351) 213 186 951;
- E-mail: am.subsecfin@exercito.pt;
- Horário de Serviço: 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00.

3. Órgão que tomou a decisão de contratação:

O Diretor dos Serviços Gerais e de Administração da Academia Militar, Coronel de Infantaria Luís Manuel Ricardo dos Santos, nos termos da subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 4426/2020, do Comandante da Academia Militar, Major-General João Jorge Botelho Vieira Borges, publicado no DR II Série N.º 72, de 13 de abril de 2020, na qualidade de entidade adjudicante, vem convidar V. Ex.^a(s) a apresentar proposta para fornecimento dos bens abaixo discriminados, nos termos da alínea c) do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos termos e condições que a seguir se indicam.

4. Fundamento da escolha do tipo de procedimento:

O presente procedimento é efetuado ao abrigo do disposto na **alínea d) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos (CPP)**, porque se trata do procedimento que, tendo em conta o valor e a tipologia do objeto do procedimento, mais se adequa à satisfação das necessidades da entidade adjudicante.

5. Preço base do procedimento:

- a. Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, no desenvolvimento dos preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, estabelece-se um preço base do procedimento de **20.000,00 € (vinte mil euros)**.
- b. Ao preço base acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

6. Critério de Adjudicação:

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o dono da obra, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto de execução do contrato, conforme os termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

7. Prazo de Execução da Empreitada:

O prazo máximo de execução de todos os trabalhos que constituem a empreitada é de 60 dias.

8. Esclarecimento, Erros e Omissões:

- a. No **primeiro terço do prazo fixado** para a apresentação das propostas, podem ser solicitados os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como apresentadas as listas na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões por si detetados.
- b. Até ao termo do **segundo terço do prazo fixado** para a apresentação das propostas:
 - 1) O órgão competente para a decisão de contratar, ou, quando essa faculdade lhe tenha sido por aquele delegada, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 2) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- c. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

- d. Independentemente do disposto nas letras anteriores do presente **ponto 8.**, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do mesmo diploma legal.
- e. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
- f. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

9. Apresentação da proposta:

- a. A proposta será elaborada e instruída nos termos dos pontos 9. e 10., e deve ser apresentada direta e exclusivamente através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública ACINGOV, no site www.acingov.pt, impreterivelmente até às 23h59 do décimo segundo dia contado a partir da data do envio do convite.
- b. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto na alínea anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante.
- c. No caso previsto na alínea anterior, o invólucro é remetido por correio registado, endereçado para Academia Militar, Av. Conde Castro Guimarães, 2720-113 Amadora ou entregue em mão, acompanhado do comprovativo de entrega nas instalações da Academia Militar, de acordo com o modelo disponível em https://drive.google.com/file/d/1UVbN5j6QRSNe5eNgH3_2_O5blaKJ6W5f/view?usp=sharing, até ao prazo fixado para a apresentação de propostas.
- d. Para além dos casos previstos no ponto 8., o prazo de apresentação das propostas pode ser prorrogado a pedido dos interessados, em casos devidamente fundamentados, por prazo considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

10. Elementos da Proposta:

- a. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, observando estritamente o disposto nos pontos seguintes.
- b. Os concorrentes devem apresentar todos os documentos indicados no artigo 57º do CCP, designadamente:

- 1) **Declaração de Compromisso de Honra** disponível em <https://drive.google.com/file/d/15Roi5kpMH1WXZ2M-aXJpmlCo5PjbXHLy/view?usp=sharing>;
- 2) **Minuta da proposta** fornecida pela Entidade Adjudicante em formato Excel que deverá ser devidamente preenchida, não necessitando esta de ser assinada digitalmente, disponível em <https://drive.google.com/file/d/1nKuCN600aTq0iDZZ-zZfzqYrmMTUy493/view?usp=sharing>. Os concorrentes deverão igualmente gerar e submeter uma versão em pdf., assinada digitalmente, da Minuta da Proposta devidamente preenchida. Em caso de divergência entre as versões em Excel e pdf. deste documento, prevalecerá esta última;
- 3) **Lista dos preços unitários** de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
- 4) Relativamente aos aspetos da execução do contrato **não submetidos à concorrência**, nos termos do caderno de encargos, os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos:
 - (a) **Memória Descritiva e Justificativa do Modo de Execução da Empreitada**, onde sejam indicados de forma expressa:
 - i. Organograma das funções associadas à execução da obra (ex: diretor técnico responsável pela execução, equipas, controlo interno, administração, etc.);
 - ii. Identificação dos técnicos responsáveis pela direção técnica da empreitada, explicitando as qualificações específicas adequadas ao objeto do contrato;
 - iii. A metodologia usada para elaboração do Programa de Trabalhos e dados de suporte da mesma;
 - iv. Identificação e organização da mão-de-obra e dos equipamentos para a execução da empreitada;
 - v. Demonstração da conformidade com as especificações técnicas de referência, quando aplicável nos termos do n.º 10 do artigo 49.º do CCP.

(b) Programa de Trabalhos constituído pelos seguintes:

- i. Plano de trabalhos que identifique num gráfico de Gantt as atividades consideradas, os respetivos prazos parciais e rendimentos (em dias). As atividades terão correspondência com os artigos do MQT, podendo estes ser decompostos em tarefas. O Plano de trabalhos deverá evidenciar o faseamento e prazos parciais dos trabalhos e indicar, para cada atividade, as suas relações de precedência, a sua duração e as suas datas de início e de fim;
 - ii. Plano de mão-de-obra, onde sejam identificados num cronograma os recursos humanos afetos a cada atividade do Plano de Trabalhos, descriminando as respetivas categorias e quantidade;
 - iii. Plano de equipamentos, onde sejam identificados num cronograma os meios técnicos afetos a cada atividade do Plano de Trabalhos, descriminando o tipo de equipamento e quantidade;
 - iv. O Programa de Trabalhos deve evidenciar o caminho crítico resultante do planeamento;
 - v. Caso sejam constituídas diversas frentes de trabalho, tal facto deve ser evidenciado no Programa de Trabalhos.
- c. Quando, pela sua natureza (ficheiro muito pesado ou extenso), qualquer documento, dos que constituem a proposta (com informação relativa às características técnicas do objeto, nomeadamente catálogos), não possa ser apresentado na PECP, e desde que não faça referência alguma a preços ou elementos da proposta, o mesmo deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se identifique o procedimento e a entidade adjudicante e remetido por correio registado, endereçado para **Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português – Academia Militar – Secção de Logística, Av. Conde Castro Guimarães, 2720-113 Amadora, Portugal**, ou entregue em mão na mesma morada, devendo a sua receção ser efetuada na Secção de Logística até ao prazo fixado para a apresentação de propostas.
- d. O valor da proposta não está sujeito a revisão cambial.
- e. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a minuta referida em 10. b. 2) deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus

membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

- f. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele, nada requerer em contrário.
- g. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos;
- h. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (proposta condicionada é toda aquela que fizer depender a sua validade de uma confirmação a posteriori de qualquer facto).
- i. Não são admitidas a apresentação de propostas variantes.

11. Idioma dos documentos da proposta:

- a. Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, inclusive os mencionados no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- b. São admissíveis algumas referências em inglês nos documentos que constituem a proposta, desde que elementares e que resultem do software utilizado, como é o exemplo da indicação dos dias da semana no MS Project.

12. Assinatura Eletrónica:

- a. Todos os documentos que integram as propostas têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente Ofício-Convite.
- b. Os documentos que constituem as candidaturas e as propostas devem ser submetidos na plataforma eletrónica, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, após aposição da assinatura eletrónica nos termos da alínea anterior.
- c. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

- d. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a prática.
- e. Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em eXtensible Markup Language (XML) e Design Web Format (DWF), são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam acompanhados por documento eletrónico com igual conteúdo em Portable Document Format (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.

13. Visitas ao Local:

Qualquer interesse num eventual acesso aos locais de execução dos trabalhos para efetuar os reconhecimentos indispensáveis à elaboração da proposta, deverá ser solicitado através da plataforma eletrónica de compras públicas acinGov – www.acingov.pt –, ou na indisponibilidade desta, e apenas neste caso, através do seguinte endereço eletrónico: am.subsecfin@exercito.pt.

14. Negociação:

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

15. Imperatividade:

A não observância do disposto em qualquer um dos artigos anteriores, determina a exclusão das propostas, podendo, no entanto, a entidade com competência para adjudicar solicitar aos concorrentes o suprimento das irregularidades da sua proposta ou candidatura causadas por preterição de formalidades para as quais a Lei não preveja expressamente a exclusão da proposta.

16. Notificação de Adjudicação:

- a. A decisão de adjudicação será notificada, através da PECP.
- b. Com a adjudicação deve considerar-se o adjudicatário igualmente notificado para:

- 1) Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos previstos no ponto 21. para efeitos de habilitação prevista nos artigos 81.º a 87.º do CCP;
- 2) Confirmar, no prazo de 10 (dez) dias, os eventuais compromissos assumidos por outras entidades ou fornecedores, relativos a elementos, atributos, prazos, termos ou condições da proposta.

17. Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar:

- a. Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
- b. Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato;
- c. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do CCP.
- d. Caso ocorra a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente.

18. Aprovação e aceitação da minuta do contrato:

- a. A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, após aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação.
- b. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

19. Reclamações da Minuta:

- a. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento, a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

- b. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- c. Os ajustamentos ao contrato propostos pelo adjudicatário mas recusados, não serão inseridos no contrato a celebrar.

20. Documentos de habilitação. Supressão de irregularidades:

- a. Para a celebração do contrato, o adjudicatário deve obrigatoriamente apresentar à entidade adjudicante, no prazo de **5 (dias) dias úteis**, através da PECP, a seguinte documentação:
 - 1) Declaração emitida conforme o modelo disponível em <https://drive.google.com/file/d/1VAQKo9XvkKSDE5JELOBdHx2uUpsxg7uC/view?usp=sharing>;
 - 2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º;
 - 3) Documento referido no número 2 do artigo 81º CCP deve conter as seguintes autorizações:
 - a) 5ª Subcategoria da 1ª Categoria, em classe que cubra o valor global da proposta;
 - b) 4ª e 8ª Subcategoria da 1ª Categoria e 1º Subcategoria da 5ª Categoria, em classes que cubram o valor dos trabalhos a que respeitam.
 - 4) Os documentos que demonstrem as qualificações específicas para o desempenho da Direção Técnica da Empreitada, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 31/2009;
 - 5) Os documentos comprovativos da contratação de seguros de responsabilidade civil dos técnicos responsáveis pela Direção Técnica da Empreitada, nos termos do n.º 1 do art. 24.º da Lei 31/2009.
- b. No caso de subempreitada, deverá o adjudicatário apresentar a mesma documentação para o subempreiteiro, aplicando-se-lhe com as necessárias alterações o que se refira às autorizações do alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas e aos certificados de habilitações profissionais e seguro de responsabilidade civil dos técnicos.
- c. Suprimir as irregularidades dos documentos de habilitação no prazo máximo de 2 dias úteis após a notificação da deteção das mesmas.

21. Não apresentação dos documentos de habilitação:

- a. A adjudicação caduca se, por facto que seja imputável ao adjudicatário, se este não apresentar todos os documentos de habilitação:
 - 1) No prazo fixado no corpo no artigo anterior;
 - 2) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - 3) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- b. Quando se verificarem as situações previstas na alínea anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;
- c. Se, em função das razões invocadas, se apurar que a ocorrência das situações previstas na alínea a) se ficou a dever a facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;
- d. Sempre que se verifique qualquer outra irregularidade relativamente aos documentos de habilitação submetidos e que careça de suprimento, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, proceder ao respetivo suprimento, sob pena de caducidade da adjudicação, observado o disposto nos números anteriores.
- e. Perante a caducidade da adjudicação, com os fundamentos previstos no presente artigo, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;
- f. Caso todas as propostas tenham sido excluídas, a caducidade da adjudicação prevista na alínea anterior determina igualmente a revogação da decisão de contratar.

22. Prevalência:

Nos termos do artigo 51.º, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças procedimento com elas desconformes.

23. Legislação aplicável:

Em tudo o que não for especificado no presente convite aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Academia Militar-Amadora, 30 de junho de 2020

O Diretor dos Serviços Gerais e de Administração da Academia Militar

cor

santos.lmr

Digitally
signed by cor
santos.lmr

Luís Manuel Ricardo dos Santos
Coronel de Infantaria